**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.**

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar acerca de diárias;

Considerando o art. 2º da Resolução nº 99/2015, que atribui aos presidentes dos CAU/UF a regulamentação de deslocamento a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço;

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378/2010;

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de servidores a serviço, do município onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou do exterior, observados os termos desta Instrução Normativa, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - diárias;

III - reembolso da locomoção urbana;

IV - custeio da hospedagem no local de destino:

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de servidores a serviço, para os fins desta Instrução Normativa, a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/RS e também trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/RS.

**CAPITULO II**

**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

1. As passagens serão fornecidas, sempre que a locomoção não ocorra em veículo próprio do CAU/RS, para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.
2. A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/RS;

III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIÁRIAS**

1. As diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento da sede do CAU/RS.

§ 1º Não serão devidas diárias quando o retorno do empregado se der no mesmo turno do deslocamento.

§ 2º Caso o deslocamento do servidor não implique em pernoite, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

1. Em nenhuma hipótese o servidor empregado do CAU/RS poderá receber diárias que excedam a cinquenta por cento do salário base mensal, sob pena de responsabilização da chefia imediata que autorizou o pagamento.
2. O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.
3. Ficam estabelecidos os seguintes valores a título de diária:

I - deslocamentos para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo: R$ 168,50 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);

II – deslocamentos para demais Estados: R$ 134,80 (cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos);

III – demais localidades no Rio Grande do Sul: R$ R$ 112,30 (cento e doze reais e trinta centavos);

Parágrafo Único. O valor das diárias será anualmente revisto.

**CAPÍTULO IV**

**DO REEMBOLSO DA LOCOMOÇÃO URBANA**

1. Sem prejuízo da concessão de diárias, as pessoas a serviço do CAU/RS terão direito ao reembolso das despesas com locomoção de ida e vinda para os locais de embarque e desembarque, desde que devidamente comprovadas.
2. Para as demais locomoções no território de destino será utilizado o valor recebido a título de diária.

**CAPÍTULO V**

**DO CUSTEIO DA HOSPEDAGEM**

* 1. A despesa de hospedagem do empregado a serviço será custeada somente nos estabelecimentos contratados pelo CAU/RS.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

* 1. As pessoas a serviço do CAU/RS, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.
  2. As prestações de contas observarão o seguinte:

I – Nos casos de deslocamento a serviço:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do Conselho;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

c) comprovante da locomoção urbana para fins de reembolso conforme art. 8º.

II – nos casos de deslocamento para participação em congressos, seminários ou cursos:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do Conselho;

b) cópia do respectivo certificado ou documento que comprove a efetiva participação do beneficiário

c) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

d) comprovante da locomoção urbana para fins de reembolso conforme art. 8º.

* 1. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem, sendo que a existência de débito com qualquer prestação de contas de viagem impedirá a designação para novas missões, sendo os valores antecipados para o custeio da viagem considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O Presidente do CAU-RS poderá excepcionalizar o impedimento previsto no *caput* deste artigo em casos específicos.

**CAPÍTULO VII**

**DA ANTECIPAÇÃO E RETARDO DOS HORÁRIOS DE VIAGEM**

* 1. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o Conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados;

IV – ocorrendo a impossibilidade de participar da reunião, curso, palestra, evento, ou qualquer das missões designadas, em virtude da antecipação ou retardo da viagem a pedido, deverá o solicitante ressarcir o conselho das diárias e passagens despendidas, devendo a situação ser averiguada mediante processo administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PROCEDIMENTO**

**Seção I**

**Da Solicitação**

* 1. O pedido de concessão de diárias e passagens será feito pela gerência da área solicitante e encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens e pela contratação de hospedagem, juntando documentação que comprove a convocação para viagem a serviço.

§1º. O pedido de antecipação ou retardo das passagens deverá ser feito pelo viajante, apresentando justificativa, e observadas as regras do art. 16.

§2º. A cotação dos valores, e diferença a ser paga, será informada ao viajante, o qual ratificará o pedido no mesmo dia da cotação, sob pena de indeferimento da antecipação ou do retardo.

* 1. Aprovada a aquisição e pagamento de diárias pelo ordenador de despesas, o setor financeiro efetivará o depósito correspondente ao valor das diárias solicitadas em conta informada pela área solicitante.

Parágrafo único. O beneficiário dará recibo correspondente ao valor da(s) diária(s) recebida(s).

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Esta normativa aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços que participem de atividades de interesse do CAU/RS, desde que o contrato atribua expressamente tal obrigação ao CAU/RS.
  2. Poderão ser custeadas as despesas com hospedagem, alimentação e transporte de pessoas convidadas a participar de eventos promovidos pelo Conselho, desde que a pessoa convidada não possua vínculo empregatício com o CAU/RS ou com empresas que lhe prestem serviço.
  3. Revoga-se a IN 005 de 11 de março de 2015.
  4. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |